



CLIPPING INTERNET
29/07/2019 ATÉ 29/07/2019



INDÍCE

1	CEMULHER	
	1.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	1
2	CONVÊNIOS	
	2.1 BLOG PÁGINA 2.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	3
	3.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	4
	3.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	3.4 BLOG GILBERTO LEDA.....	6
	3.5 SITE IMIRANTE.COM.....	7
	3.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	8
	3.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	9
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	10
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11
	5.2 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	12

TJ manda incluir Duarte Júnior em ação sobre nomeações sem concurso no Procon

Decisão foi tomada em unânime pela Segunda Câmara Cível. Deputado presidia autarquia quando 347 pessoas foram nomeadas para ocupar cargos comissionados

29/07/2019 09h22min - Atualizado em 29/07/2019 09h24min

ATUAL7

Já acochado no âmbito da Justiça Eleitoral, onde pode ter o mandato cassado por suspeita de abuso de poder político e de autoridade, o deputado estadual Duarte Júnior (PCdoB) enfrentará agora mais um processo por suposta irregularidade novamente envolvendo o Procon (Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão).

Decisão da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, proferida na sessão do último dia 23, determinou a inclusão do comunista no polo passivo de uma ação popular que questiona a nomeação de 347 pessoas para ocupar cargos comissionados na autarquia.

A inclusão do nome do parlamentar na ação havia sido rejeitada em decisão interlocutória do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, onde o processo tramita há mais de dois anos.

Ocorre que, ressalta o acórdão, à época das centenas de nomeações sem a realização de concurso público, a presidência do Procon-MA era comandada por Duarte Júnior.

“O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada há mais de uma década de que a ação popular reclama o cúmulo subjetivo no polo passivo, cujo escopo é o de alcançar e convocar, para o âmbito da ação, não apenas os responsáveis diretos pela lesão, mas todos aqueles que, de forma direta ou indireta, tenham concorrido para o fato, bem assim os que dele se beneficiaram. (...) O Agravado era gestor do órgão público à época dos acontecimentos, devendo figurar no polo passivo da ação popular”, diz trecho.

A relatoria ficou por conta da desembargadora Nelma Sarney, seguida por votação unânime das desembargadoras Graça Duarte e Ângela Sazalar, contra o parecer da procuradora de Justiça Sandra Elouf.

Criança com paralisia| Decisão determina que Cemar instale medidor e Estado custeie contas de energia de equipamentos

A Cemar deve instalar um medidor exclusivo para o consumo de energia elétrica dos equipamentos médicos na residência de uma criança portadora de paralisia cerebral, em São Luís, e o Estado deve custear as contas vencidas do autor da ação e as que estiverem a vencer, referentes ao funcionamento dos aparelhos, enquanto durar a necessidade do tratamento por indicação médica. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença do juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital, José Américo Abreu Costa.

A ação ajuizada pela mãe, na condição de representante da criança, alega que a paciente necessita fazer uso de sonda gastrointestinal, para se alimentar, e traqueostomia, para respirar, além de fazer aspirações e nebulizações constantemente, devendo permanecer em ambiente climatizado, razão pela qual as suas faturas de energia ficaram elevadas, impossibilitando sua família de arcar com os pagamentos.

A Cemar apresentou contestação por perda do objeto, tendo em vista que já fora instalado o medidor na residência da autora. No mérito, destacou que a parte não havia levado os documentos necessários para a inscrição na tarifa social.

O Estado do Maranhão, por sua vez, contestou, arguindo a sua ilegitimidade, pois a responsabilidade deveria recair sobre o Município de São Luís. No mérito, disse que a demandante não comprovou a sua impossibilidade de custear os pagamentos das faturas de energia.

A sentença de 1º grau julgou procedentes os pedidos para manter os efeitos da medida liminar e fixou pena de multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 1mil.

A Cemar apelou, argumentando a possibilidade de corte de energia ante a ausência de contraprestação financeira.

VOTO - Para o desembargador Jorge Rachid (relator), ficou demonstrada a necessidade do tratamento “home care” para a qualidade de vida sadia da criança, cujos responsáveis não dispõem de condições financeiras para arcar com o pagamento do excedente do consumo de energia elétrica correspondente aos equipamentos.

O relator destacou que cuida-se de dever político constitucional a obrigação de assegurar, a todos, proteção à saúde. Afirmou que o caráter programático do artigo 196 da Constituição Federal não poderia converter-se em promessa constitucional inconstitucional, estando o Poder Público obrigado a efetivar as prestações de saúde através de medidas e políticas públicas necessárias. Além do que, se há direito coletivo à saúde, inevitavelmente há um direito subjetivo à saúde, a ser reconhecido e garantido caso a caso.

Jorge Rachid frisou que é vedado ao Estado esquivar-se do cumprimento do dever constitucional de proteção à saúde, cabendo a este ente político, juntamente à União, Distrito Federal e municípios, garantir livre de danos a saúde de seus cidadãos. Ele entendeu que atuou corretamente o juiz de primeira instância.

O desembargador acrescentou que as concessionárias de serviços públicos, igualmente, inserem-se nesse contexto solidário, face à transferência de execução de certas atividades estatais de interesse coletivo, e, no caso, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da saúde de pessoas carentes.

Assim, o relator concluiu ser obrigação constitucional do ente estatal assegurar o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe viabilizar, gratuitamente, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da vida e saúde de pessoas carentes.

Rachid concordou com o entendimento do juiz de primeira instância, que também determinou à Cemar a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica da apelada por falta de pagamento das faturas do medidor exclusivo.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Angela Salazar também negaram provimento à apelação da Cemar.

Decisão determina que Cemar instale medidor e Estado custeie contas de energia de equipamentos

A Cemar deve instalar um medidor exclusivo para o consumo de energia elétrica dos equipamentos médicos na residência de uma criança portadora de paralisia cerebral, em São Luís, e o Estado deve custear as contas vencidas do autor da ação e as que estiverem a vencer, referentes ao funcionamento dos aparelhos, enquanto durar a necessidade do tratamento por indicação médica. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que manteve sentença do juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital, José Américo Abreu Costa.

A ação ajuizada pela mãe, na condição de representante da criança, alega que a paciente necessita fazer uso de sonda gastrointestinal, para se alimentar, e traqueostomia, para respirar, além de fazer aspirações e nebulizações constantemente, devendo permanecer em ambiente climatizado, razão pela qual as suas faturas de energia ficaram elevadas, impossibilitando sua família de arcar com os pagamentos.

A Cemar apresentou contestação por perda do objeto, tendo em vista que já fora instalado o medidor na residência da autora. No mérito, destacou que a parte não havia levado os documentos necessários para a inscrição na tarifa social.

O Estado do Maranhão, por sua vez, contestou, arguindo a sua ilegitimidade, pois a responsabilidade deveria recair sobre o município de São Luís. No mérito, disse que a demandante não comprovou a sua impossibilidade de custear os pagamentos das faturas de energia.

A sentença de 1º Grau julgou procedentes os pedidos para manter os efeitos da medida liminar e fixou pena de multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 1 mil.

A Cemar apelou, argumentando a possibilidade de corte de energia ante a ausência de contraprestação financeira.

Voto

Para o desembargador Jorge Rachid (relator), ficou demonstrada a necessidade do tratamento "home care" para a qualidade de vida sadia da criança, cujos responsáveis não dispõem de condições financeiras para arcar com o pagamento do excedente do consumo de energia elétrica correspondente aos equipamentos.

O relator destacou que se cuida de dever político constitucional a obrigação de assegurar, a todos, proteção à saúde. Afirmou que o caráter programático do Artigo 196 da Constituição Federal não poderia converter-se em promessa constitucional inconstitucional, estando o Poder Público obrigado a efetivar as prestações de saúde por meio de medidas e políticas públicas necessárias. Além do que, se há direito coletivo à saúde, inevitavelmente há um direito subjetivo à saúde, a ser reconhecido e garantido caso a caso.

Jorge Rachid frisou que é vedado ao Estado esquivar-se do cumprimento do dever constitucional de proteção à saúde, cabendo a este ente político, juntamente à União, Distrito Federal e municípios, garantir livre de danos à saúde de seus cidadãos. Ele entendeu que atuou corretamente o juiz de primeira instância.

O desembargador acrescentou que as concessionárias de serviços públicos, igualmente, inserem-se nesse contexto solidário, face à transferência de execução de certas atividades estatais de interesse coletivo, e, no caso, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da saúde de pessoas carentes.

Assim, o relator concluiu ser obrigação constitucional do ente estatal assegurar o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe viabilizar, gratuitamente, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da vida e saúde de pessoas carentes.

Rachid concordou com o entendimento do juiz de primeira instância, que, também, determinou à Cemar a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica da apelada por falta de pagamento das faturas do medidor exclusivo.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Angela Salazar também negaram provimento à apelação da Cemar.

(Informações do TJ-MA)

Presidente do TRE manifesta alegria em ter um membro do judiciário como governador do estado

Neste 25 de julho de 2019, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, acompanhado do diretor-geral André Menezes Mendes, realizou visita institucional de cortesia ao governador em exercício do estado, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que assumiu o cargo na manhã desta quinta por motivos de afastamentos legais de Flávio Dino e demais sucessores previstos na Constituição.

“Uma visita de cortesia como membro do poder judiciário, como presidente do Tribunal Eleitoral, para manifestar a alegria de ter um presidente do Tribunal de Justiça no exercício do cargo de governador do estado”, relatou o desembargador Cleones Cunha, em entrevista à assessoria de comunicação do governo.

De acordo com informações divulgadas pelo Tribunal de Justiça, de onde o desembargador José Joaquim é o atual presidente, durante o período em que o magistrado exercer a função, serão dadas continuidade às ações do governador Flávio Dino com o propósito de somar para o fortalecimento da harmonia e da união existentes entre os Poderes, gerando benefícios à sociedade e contribuindo para o desenvolvimento do Maranhão.

A posse do desembargador Joaquim Figueiredo no governo estadual cumpre à assunção da linha sucessória em razão dos afastamentos do governador Flávio Dino, do vice-governador Carlos Brandão e do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Othelino Neto.

Entre os compromissos da agenda oficial do governador interino está a vistoria em obras estaduais nos municípios de São João Batista e Viana, bem como na MA-014, na baixada, oportunidade em que terá como companhia o desembargador Lourival Serejo, vice-presidente do TJMA, que ficou na presidência do órgão.

TJ inclui Duarte Jr. como réu em ação sobre nomeações no Procon-MA

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou, na semana passada, que o deputado estadual Duarte Júnior (PCdoB) seja reinserido no pólo passivo de um processo aberto há mais de dois anos em que se questionam nomeações sem concurso público no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (Procon).

A ação popular é de autoria do Thiago Brhanner Costa. A decisão, unânime, foi tomada pelas desembargadoras Nelma Sarney (relatora), Maria das Graças Duarte e Ângela Sazalar, contra parecer do Ministério Público.

Duarte havia sido excluído da ação por decisão do juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

No acórdão do TJ ficou consignado que “a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário simples” porque o hoje parlamentar era o presidente do órgão à época da denúncia.

“À época das centenas de contratações sem realização de concurso público, o Sr. Hidelis Silva Duarte Júnior exercia o cargo de Presidente da Autarquia, não sendo crível que não tivesse autorizado as contratações ou, pelo menos, tivesse ciência e, por omissão, tivesse aquiescido com as mesmas. Impende frisar que não se está, neste momento processual, aferindo nenhuma responsabilidade, até por ser campo ainda inadequado para tanto, mas apenas, determinando a inclusão no polo passivo da demanda de um agente que, teoricamente, pode ter concorrido para a conduta reputada ilegal na vertente ação popular”, diz o voto de Nelma Sarney.

Legislativos seguirão fechados nesta semana

por Jorge Aragão

29 jul 2019

Apesar de oficialmente o recesso do Legislativo terminar na próxima quinta-feira, dia 1º de agosto, os trabalhos só devem mesmo ser retomados na segunda-feira, 5 de agosto.

Na Câmara Federal, além da questão das reformas da Previdência e Tributária, os maranhenses irão acompanhar ainda com muita atenção o desdobramentos de três situações envolvendo diretamente o Maranhão.

Será novamente apreciado o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas para a exploração do Centro de Lançamento de Alcântara pelos Estados Unidos da América (EUA), cujo o relator é o deputado federal maranhense Hildo Rocha (MDB).

Outros dois assuntos que estão nas comissões técnicas da Casa interessam aos maranhenses. A Comissão de Segurança seguirá com novas oitivas sobre o caso de Espionagem, onde o delegado Ney Anderson e o ex-delegado Thiago Bardal, já ouvidos, acusam o secretário de Segurança do Maranhão, Jefferson Portela, de realizar investigações ilegais e grampos sem autorização contra políticos e desembargadores.

Além disso, a Comissão de Fiscalização, após a vistoria no Porto do Itaqui, deverá se posicionar e o assunto terá desdobramentos.

AL - Já na Assembleia Legislativa, será inegável o debate sobre a eventual candidatura de Flávio Dino à Presidência da República. Outra matéria polêmica será a Medida Provisória que autoriza o Governo do Maranhão a fazer transferência de imóveis do FEPA.

Já na Câmara de São Luís, a discussão principal deverá ficar em torno da elaboração do Plano Diretor de São Luís.

É aguardar e conferir, mas só a partir da semana que vem...

Mais de 60% dos presos no Maranhão possuem documentação civil básica

O Governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), emitiu, só no primeiro semestre de... [...]

28 de julho de 2019

O Governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), emitiu, só no primeiro semestre de 2019, um total de 6.949 documentos civis básicos aos internos do sistema prisional do Maranhão. O quantitativo corresponde a 60,08% dos presos que foram beneficiados com documentos como RGs e CPFs.

“Os internos também são contemplados com Certidão de Nascimento e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta é garantir a participação do custodiado em programas de educação e de profissionalização que contribuam para a reinserção social de maneira digna”, destaca o secretário de Estado de Administração Penitenciária, Murilo Andrade.

No quesito documentação, o Maranhão tem dado a devida atenção ao apenado, desde sua entrada no sistema prisional, por meio da Supervisão de Assistência Psicossocial (SPS) da SEAP. O setor, que coordena os trabalhos de assistência social, realiza o levantamento dos internos que não possuem documentos necessários para serem inclusos em atividades de ressocialização.

“A assistência social também realiza um trabalho humanitário, pois quando o interno não tem a certidão de nascimento, iniciamos um processo de investigação nos cartórios até que ela seja encontrada e, assim, ser realizada a emissão dos demais documentos”, explica Karla Dutra, supervisora de assistência psicossocial.

Para emitir os documentos, a SEAP conta com as parcerias de algumas instituições, tais como da Receita Federal, do Instituto de Identificação do Maranhão (Ident-MA) e, também, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), por meio do Programa Começar de Novo.

Os documentos são essenciais para que os internos possam ter acesso às ações de alfabetização, aos cursos de Educação à Distância (EAD) e profissionalizantes. Prestar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), participar de concursos de redação e ser incluso em frentes de trabalho com remuneração são alguns outros benefícios concedidos.

O interno José Ribamar Ferreira do Carmo, de 53 anos, disse que hoje pode exercer, de forma digna, sua cidadania. “Hoje, devido as oportunidades que estou tendo de trabalho e de melhoria de vida, posso me considerar um cidadão digno dos meus direitos e consciente dos meus deveres”, comenta.

Por conta das efetivas ações para que o interno tenha acesso à documentação civil básica, a quantidade de apenados inseridos em atividades de trabalho chega a 2.250. Já o total de presos devidamente matriculados em

salas de aula é de 2.592.

Compartilhe isso:

Estado deve custear energia da casa de criança com paralisia

A Cemar deverá instalar um medidor exclusivo para medir os gastos dos equipamentos médicos instalados na residência da criança.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

SÃO LUÍS - A Cemar deve instalar um medidor exclusivo para o consumo de energia elétrica dos equipamentos médicos na residência de uma criança com paralisia cerebral, em São Luís, e o Estado deve custear as contas vencidas do autor da ação e as que estiverem a vencer, referentes ao funcionamento dos aparelhos, enquanto durar a necessidade do tratamento por indicação médica. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que manteve sentença do juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital, José Américo Abreu Costa.

A ação ajuizada pela mãe, na condição de representante da criança, alega que a paciente necessita fazer uso de sonda gastrointestinal, para se alimentar, e traqueostomia, para respirar, além de fazer aspirações e nebulizações constantemente, devendo permanecer em ambiente climatizado, razão pela qual as suas faturas de energia ficaram elevadas, impossibilitando sua família de arcar com os pagamentos.

A Cemar apresentou contestação por perda do objeto, tendo em vista que já fora instalado o medidor na residência da autora. No mérito, destacou que a parte não havia levado os documentos necessários para a inscrição na tarifa social.

O Estado do Maranhão, por sua vez, contestou, arguindo a sua ilegitimidade, pois a responsabilidade deveria recair sobre o município de São Luís. No mérito, disse que a demandante não comprovou a sua impossibilidade de custear os pagamentos das faturas de energia.

A sentença de 1º grau julgou procedentes os pedidos para manter os efeitos da medida liminar e fixou pena de multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 1mil.

A Cemar apelou, argumentando a possibilidade de corte de energia ante a ausência de contraprestação financeira.

Voto

Para o desembargador Jorge Rachid (relator), ficou demonstrada a necessidade do tratamento “home care” para a qualidade de vida sadia da criança, cujos responsáveis não dispõem de condições financeiras para arcar com o pagamento do excedente do consumo de energia elétrica correspondente aos equipamentos.

O relator destacou que cuida-se de dever político constitucional a obrigação de assegurar, a todos, proteção à saúde. Afirmou que o caráter programático do artigo 196 da Constituição Federal não poderia converter-se em promessa constitucional inconstitucional, estando o Poder Público obrigado a efetivar as prestações de saúde através de medidas e políticas públicas necessárias. Além do que, se há direito coletivo à saúde, inevitavelmente há um direito subjetivo à saúde, a ser reconhecido e garantido caso a caso.

Jorge Rachid frisou que é vedado ao Estado esquivar-se do cumprimento do dever constitucional de proteção à saúde, cabendo a este ente político, juntamente à União, Distrito Federal e municípios, garantir livre de danos a saúde de seus cidadãos. Ele entendeu que atuou corretamente o juiz de primeira instância.

O desembargador acrescentou que as concessionárias de serviços públicos, igualmente, inserem-se nesse contexto solidário, face à transferência de execução de certas atividades estatais de interesse coletivo, e, no caso, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da saúde de pessoas carentes.

Assim, o relator concluiu ser obrigação constitucional do ente estatal assegurar o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe viabilizar, gratuitamente, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da vida e saúde de pessoas carentes.

Rachid concordou com o entendimento do juiz de primeira instância, que também determinou à Cemar a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica da apelada por falta de pagamento das faturas do medidor exclusivo.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Angela Salazar também negaram provimento à apelação da Cemar.

Estado deve custear energia da casa de criança com paralisia

A ação ajuizada pela mãe da criança, alega que a paciente necessita fazer uso de sonda gastrointestinal, para se alimentar, e traqueostomia, para respirar

Fonte: Da redação com TJMA

A Cemar deve instalar um medidor exclusivo para o consumo de energia elétrica dos equipamentos médicos na residência de uma criança portadora de paralisia cerebral, em São Luís, e o Estado deve custear as contas vencidas do autor da ação e as que estiverem a vencer, referentes ao funcionamento dos aparelhos, enquanto durar a necessidade do tratamento por indicação médica. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença do juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital.

A ação ajuizada pela mãe da criança, alega que a paciente necessita fazer uso de sonda gastrointestinal, para se alimentar, e traqueostomia, para respirar, além de fazer aspirações e nebulizações constantemente, devendo permanecer em ambiente climatizado, razão pela qual as suas faturas de energia ficaram elevadas, impossibilitando sua família de arcar com os pagamentos.

A Cemar apresentou contestação por perda do objeto, tendo em vista que já fora instalado o medidor na residência da autora. No mérito, destacou que a parte não havia levado os documentos necessários para a inscrição na tarifa social.

O Estado do Maranhão, por sua vez, contestou, arguindo a sua ilegitimidade, pois a responsabilidade deveria recair sobre o Município de São Luís. No mérito, disse que a demandante não comprovou a sua impossibilidade de custear os pagamentos das faturas de energia.

A sentença de 1º grau julgou procedentes os pedidos para manter os efeitos da medida liminar e fixou pena de multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 1 mil.

A Cemar apelou, argumentando a possibilidade de corte de energia ante a ausência de contraprestação financeira.

Para o desembargador Jorge Rachid, relator do processo, ficou demonstrada a necessidade do tratamento "home care" para a qualidade de vida sadia da criança, cujos responsáveis não dispõem de condições financeiras para arcar com o pagamento do excedente do consumo de energia elétrica correspondente aos equipamentos.

O relator destacou que cuida-se de dever político constitucional a obrigação de assegurar, a todos, proteção à saúde. Afirmou que o caráter programático do artigo 196 da Constituição Federal não poderia converter-se em promessa constitucional inconstante, estando o Poder Público obrigado a efetivar as prestações de saúde através de medidas e políticas públicas necessárias. Além do que, se há direito coletivo à saúde, inevitavelmente há um direito subjetivo à saúde, a ser reconhecido e garantido caso a caso.

Jorge Rachid frisou que é vedado ao Estado esquivar-se do cumprimento do dever constitucional de proteção à saúde, cabendo a este ente político, juntamente à União, Distrito Federal e municípios, garantir livre de danos a saúde de seus cidadãos. Ele entendeu que atuou corretamente o juiz de primeira instância.

O desembargador acrescentou que as concessionárias de serviços públicos, igualmente, inserem-se nesse contexto solidário, face à transferência de execução de certas atividades estatais de interesse coletivo, e, no caso, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da saúde de pessoas carentes.

Assim, o relator concluiu ser obrigação constitucional do ente estatal assegurar o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe viabilizar, gratuitamente, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da vida e saúde de pessoas carentes.

Rachid concordou com o entendimento do juiz de primeira instância, que também determinou à Cemar a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica da apelada por falta de pagamento das faturas do medidor exclusivo.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Angela Salazar também negaram provimento à apelação da Cemar.

Colegagem

Homens do poder mantêm uma esquisita e tradicional mania de fazer um rodízio para todos conseguirem sentir a sensação de sentar na cadeira do governador. Constitucional o chefe do executivo viajar para obrigações em outros estados e países, normal o vice-governador assumir as funções tocando o dia a dia, estranho assistir a engenharia para os presidentes do legislativo e judiciário conseguirem bater uma foto para a posteridade e, quem sabe, uma visita ao município de nascimento suprindo a vaidade do filho da terra chegar ao topo da pirâmide. De vez em quando deixam uma obra para ser inaugurada. Assistimos mais uma graciosa homenagem ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão com Flávio Dino (PCdoB), Carlos Brandão (PRB) e Othelino Neto (PCdoB) afivelando suas malas, permitindo ao José Joaquim desfilarem com seus sapatos reluzentes de verniz pelos corredores do Palácio dos Leões. Nada mudou nesses dias festivos de beija-mão, somente um generoso pai mostrando ao filho e deputado estadual, carinhosamente chamado de Pará, que um dia pode desfilarem com a faixa de líder de todos nós. Está longe de acontecer, primeiro o rebento precisa trabalhar e mostrar a razão de ter sido eleito pelo genitor com a força da toga. Será que um dia vai mudar esta colegagem sem sentido nenhum para a população?

Quem imaginaria assistir a harmonia entre o grupo Sarney e Dino pelo Maranhão. Depois do generoso encontro entre os dois líderes político ninguém escuta nem um rosnado dos opositores e, muito menos, uma crítica no sistema de comunicação. Inclusive incluíram a cantora Alcione no pacote do bem conviver. Que diria o padre Antônio Vieira se vivo estivesse?

Ninguém deve ter combinado, estrategicamente Bolsonaro (PSL) e Dino (PCdoB) descobriram que o ranger dos dentes em público favorece a ambos não permitindo a entrada de terceiros na corrida presidencial de 2022. Imagina se o Jair quer deixar o Sergio Moro roubar a cena ou Flávio assistir o Ciro (PDT) ganhar volume eleitoral.

Judiciário promove seminário para debater sobre gênero, violência e justiça - Judiciário promove seminário para debater sobre gênero, violência e justiça

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER-TJMA), com o apoio da Escola Superior da Magistratura (ESMAM), promove nos dias 5 e 6 de agosto, o Seminário “Patriarcado e Gênero: desconstruindo paradigmas jurídicos”. A programação integra a 4ª Semana Estadual de Valorização da Mulher.

O evento será aberto no dia 5 de agosto (segunda-feira), às 9 horas, no Auditório do Fórum de São Luís. A desembargadora Ângela Salazar, coordenadora da CEMULHER/TJMA, explica que o evento reunirá magistrados, promotores, servidores, defensores públicos, delegados, advogados e demais parceiros do sistema de Justiça para dar continuidade ao debate sobre a efetividade dos direitos fundamentais femininos.

Em sua quarta edição, a Semana Estadual de Valorização da Mulher tem como objetivo a prevenção e o combate ao fenômeno da violência contra a mulher, através de esforços conjuntos por parte do poder público e da sociedade civil organizada.

TEMÁTICA

A programação do Seminário “Patriarcado e Gênero: Desconstruindo Paradigmas Jurídicos” contará com palestrantes que são referência na abordagem das questões de gênero, empoderamento feminino, violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras, que visam fortalecer o enfrentamento a toda e qualquer forma de violação dos direitos das mulheres.

A temática terá como destaques:

1. Masculinidades Hegemônicas e Violência de Gênero (Valeska Zanello)
2. Patriarcado e Gênero: Desconstruindo Paradigmas Jurídicos (Ana Lúcia Sabadell)
3. Racismo Estrutural e o Sistema de Justiça (Mafoane Odara)
4. Análise de Riscos e Femicídio (Eugênia Villa)
5. Julgamento com Perspectiva de Gênero (Alcioni Escobar)
6. Artigo 24 da Lei 11.340/2006: aplicabilidade e controvérsias (Alice Bianchini)

7. Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher (Adolfo Ceretti e Ana Lúcia Sabadell)

CONHEÇA OS PALESTRANTES

VALESKA ZANELLO

Pós-doutora em Psicologia Clínica, professora do Departamento de Psicologia /UNB. Possui experiência na área de Psicologia, com ênfase em Saúde Mental e Gênero. Coordena o grupo de pesquisa Saúde Mental e Gênero (foco em mulheres) no CNPq, membro do Grupo de Estudos Feministas (GEFEM) da UnB.

ANA LÚCIA SABADELL

Mestre em Direito (Universidad Autónoma de Barcelona, Espanha) e Critical Criminology and Criminal Justice (Programa Erasmus, Universität des Saarlandes), doutora em Direito (Universität des Saarlandes), e pós-doutora pela Universidade Politécnica de Atenas (Grécia). Professora titular de Teoria do Direito da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, avaliadora do programa de doutorado em Direito Penal comparado do “Max-Planck Institut für ausländisches und internationales Strafrecht” em parceria com a Faculdade de Direito da “Freiburg Universität” (Freiburg im Breisgau- Alemanha).

MAFOANE ODARA

Psicóloga e mestre em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo. Nos últimos quinze anos, Mafoane assumiu posições gerenciais em organizações como Ashoka e Instituto Arapyaú nas áreas de inovação social, desenvolvimento de lideranças políticas e apoio e articulação dos setores público, social e empresarial. Também se dedica ao desenvolvimento de tecnologias sociais e de metodologias para o aperfeiçoamento de políticas e serviços públicos e para a consolidação de programas de diversidade e direitos humanos, especialmente relacionados às questões de gênero e relações étnico-raciais.

ALICE BIANCHINNI

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo . Professora da Universidade do Sul de Santa Catarina, professora e parceira da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes - REDE LFG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: violência doméstica, política criminal, Lei de Drogas e Direito Penal Econômico.

ADOLFO CERETTI

Doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madri, mestre em Direito Penal pela USP, jurista e cientista criminal.

ALCIONI ESCOBAR

Juiza federal na Seção Judiciária do Pará.

EUGÊNIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA

Doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, mestre em Direito Público pela Universidade do Rio do Vale dos Sinos (UNISINOS), superintendente de Gestão de Riscos e Inteligência Estratégica da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, professora titular da Universidade Estadual do Piauí, com experiência na área de Direito e Políticas Públicas, com ênfase em políticas de segurança pública, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, direito penal e processual penal, violência de gênero, gênero, biopolítica e linguagem.

Estado deverá custear contas de energia de paciente

Por Assessoria

A Cemar deve instalar um medidor exclusivo para o consumo de energia elétrica dos equipamentos médicos na residência de uma criança portadora de paralisia cerebral, em São Luís, e o Estado deve custear as contas vencidas do autor da ação e as que estiverem a vencer, referentes ao funcionamento dos aparelhos, enquanto durar a necessidade do tratamento por indicação médica. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença do juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital, José Américo Abreu Costa.

A ação ajuizada pela mãe, na condição de representante da criança, alega que a paciente necessita fazer uso de sonda gastrointestinal, para se alimentar, e traqueostomia, para respirar, além de fazer aspirações e nebulizações constantemente, devendo permanecer em ambiente climatizado, razão pela qual as suas faturas de energia ficaram elevadas, impossibilitando sua família de arcar com os pagamentos.

A Cemar apresentou contestação por perda do objeto, tendo em vista que já fora instalado o medidor na residência da autora. No mérito, destacou que a parte não havia levado os documentos necessários para a inscrição na tarifa social.

O Estado do Maranhão, por sua vez, contestou, arguindo a sua ilegitimidade, pois a responsabilidade deveria recair sobre o Município de São Luís. No mérito, disse que a demandante não comprovou a sua impossibilidade de custear os pagamentos das faturas de energia.

A sentença de 1º grau julgou procedentes os pedidos para manter os efeitos da medida liminar e fixou pena de multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 1 mil.

A Cemar apelou, argumentando a possibilidade de corte de energia ante a ausência de contraprestação financeira.

VOTO - Para o desembargador Jorge Rachid (relator), ficou demonstrada a necessidade do tratamento “home care” para a qualidade de vida sadia da criança, cujos responsáveis não dispõem de condições financeiras para arcar com o pagamento do excedente do consumo de energia elétrica correspondente aos equipamentos.

O relator destacou que cuida-se de dever político constitucional a obrigação de assegurar, a todos, proteção à saúde. Afirmou que o caráter programático do artigo 196 da Constituição Federal não poderia converter-se em promessa constitucional inconstitucional, estando o Poder Público obrigado a efetivar as prestações de saúde através de medidas e políticas públicas necessárias. Além do que, se há direito coletivo à saúde, inevitavelmente há um direito subjetivo à saúde, a ser reconhecido e garantido caso a caso.

Jorge Rachid frisou que é vedado ao Estado esquivar-se do cumprimento do dever constitucional de proteção à saúde, cabendo a este ente político, juntamente à União, Distrito Federal e municípios, garantir livre de danos a saúde de seus cidadãos. Ele entendeu que atuou corretamente o juiz de primeira instância.

O desembargador acrescentou que as concessionárias de serviços públicos, igualmente, inserem-se nesse contexto solidário, face à transferência de execução de certas atividades estatais de interesse coletivo, e, no caso, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da saúde de pessoas carentes.

Assim, o relator concluiu ser obrigação constitucional do ente estatal assegurar o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe viabilizar, gratuitamente, os meios indispensáveis ao tratamento e preservação da vida e saúde de pessoas carentes.

Rachid concordou com o entendimento do juiz de primeira instância, que também determinou à Cemar a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica da apelada por falta de pagamento das faturas do medidor exclusivo.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Angela Salazar também negaram provimento à apelação da Cemar.